

Artigo 3.º — A primeira nomeação do respectivo serventário será feita livremente pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. — O director geral, (a) João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2.387 — de 13 de Dezembro de 1929

Autoriza a Camara Municipal de S. Paulo a contrahir, dentro ou fora do paiz, um emprestimo até 70.000.000\$000 (setenta mil contos de réis).

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica a Camara Municipal de S. Paulo autorizada a contrahir dentro ou fora do paiz um emprestimo até 70.000.000\$000 (setenta mil contos de réis) ou seu equivalente em ouro.

§ unico — Sendo interno, o prefeito emitirá apolices de 1.000\$000 (um conto de réis) cada uma, juros annuaes de 8 %¹⁰, typo minimo de 92 %¹⁰, e resgate dentro de 20 annos; sendo externo, os juros serão até ao maximo de 7 %¹⁰ ao anno, typo minimo de 92 %¹⁰ ou em termos correspondentes, e resgate dentro de 30 annos.

Artigo 2.º — O emprestimo externo ora autorizado terá como garantia o remanescente das garantias dadas aos emprestimos anteriores.

Artigo 3.º — O emprestimo destina-se á consolidação da divida fluctuante e ao calçamento da cidade, conclusão dos melhoramentos materiaes em andamento, como sejam os da ladeira do Carmo, avenida S. João, avenida Anhangabahu e rectificação do rio Tietê.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 13 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. — O director geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

LEI N. 2.392 — De 20 de Dezembro de 1929

Cria o districto da paz de José Theodoro, no municipio e comarca de Presidente Prudente

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto da paz de José Theodoro, com sede no actual districto policial do igual nome, no municipio e comarca de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio do Peixe, onde faz barra o ribeirão Coroados e sobem pelo divisor que deixa á direita, as aguas dos rios do Peixe e Mandaguahy e á esquerda, as do ribeirão Coroados e correço do Jacaré, até a barra deste correço, no ribeirão Acampamento; sobem por este ribeirão até a sua cabeceira principal e desta á do correço dos Indios, descendo por este até a sua barra no correço Indiana, descem por este até ao rio Laranja Doce e continuam pelas divisas com os municipios de Conceição de Monte Alegre, Quatá, Campos

Novos e Araçatuba até a cabeceira principal do correço Cascalho; descem por este até ao rio do Peixe, e pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão Coroados, onde tiveram começo

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 26 de Dezembro de 1929. — O director geral, João Chrysostomo B. R. Junior.

Actos do Poder Executivo

INTERIOR

Por Decretos de 26 de Dezembro de 1929

Foram nomeados

Dr. Francisco de Salles Vicente de Azavedo, para exercer o cargo de professor effectivo da aula isolada de Desenho topographico e cartographico da Escola Polytechnica de S. Paulo, de accordo com o § 3.º do art. 44 da lei n. 2128, de 31 de Dezembro de 1925.

Dr. João Florence de Uihôa Cintra, para exercer o cargo de professor cathedratico effectivo das cadeiras reunidas de Hydraulica, Hydraulica urbana, Hygiene dos edificios e saneamento das cidades, da Escola Polytechnica de S. Paulo, de accordo com o art. 42 da lei n. 2128, de 31 de Dezembro de 1925.

Sr. Henrique Vio, para exercer o cargo de professor effectivo da aula isolada de Desenho geometrico e á mão livre da Escola Polytechnica de S. Paulo, de accordo com o § 3.º do art. 44 da lei n. 2128, de 31 de Dezembro de 1925.

Foi equiparada

De accordo com a lei n. 2269, de 31 de Dezembro de 1927, artigos 19 e 20 ás escolas normaes officiaes de tres annos, a Escola Normal Livre anexa ao Collegio do «Sagrado Coração de Jesus», de Bragança, no regimen do externato.

Licença

Foi concedido um (1) anno de licença, para tratar de sua saude, a contar de 5 de Novembro ultimo, nos termos do artigo 13 da lei n. 1710 de 27 de Dezembro de 1919, ao sr. Maria Germano Barreiros, mestre de desenho profissional da Escola Profissional Mixta de Sorocaba.

Por decretos de 26 do corrente foram effectivados

O sr. Antonio Corrêa de Alvarenga, no cargo de auxiliar tecnico do Instituto do Butantan.

O sr. Francisco Ferreira, no cargo de guarda-sanitario da Inspectoria do Policiamento Domiciliario.

Por decreto da mesma data foi concedida mais a quarta parte do respectivo ordenado ao sr. Cesar Galvão, desinfector de 1.ª classe da Delegacia do Saude, de Campinas.

Por decretos de igual data, foram concedidas as seguintes licenças

Ao sr. Joaquim Francisco Curto, desinfector da Inspectoria de Molestias Infecciosas, seis mezes, em prorrogação.

Ao sr. José Cortez, servente do Almoarifado e Pharmacia do Serviço Sanitario, um anno, em prorrogação.

Ao sr. José Pinto de Almeida, servente da Inspectoria de Educação Sanitaria e Centros de Saude, um anno, em prorrogação.